



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.638, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE
PROCURADOR AUTÁRQUICO E
ADVOGADO DE FUNDAÇÃO DO ESTADO
DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes das carreiras de Procurador Autárquico e Advogado de Fundação do Estado de Alagoas é fixado na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 30 de novembro de 2005, 117º da República.

LUIS ABILIO DE SOUZA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01.12.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.638, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE			
	A	B	C	D
Procurador Autárquico	6.495,39	7.217,10	8.019,00	8.910,00
Advogado de Fundação				